

CONTRATADA...

(Conclusão da 1.ª pag.)

rização garante aos municípios a infra-estrutura necessária à instalação de novos empreendimentos agrícolas, industriais ou agro-industriais, o que, em última análise, promove o bem-estar. Hoje, o Interior está disputando mão-de-obra com a Capital e já a supera nos índices de aumento da demanda de energia elétrica".

CENTROS COMUNITARIOS

Os centros comunitários são construídos pelas prefeituras, com verbas da Secretaria da Promoção Social, em bairros carentes ou na zona rural. A construção obedece à planta-padrão elaborada pelos órgãos técnicos da Secretaria: um salão central, com palco; salas para almoxarifado, diretoria, biblioteca, atividades artesanais; e instalações sanitárias. O terreno é escolhido pela prefeitura, devendo ter área mínima de 1.500 m².

O Centro Comunitário é dirigido pelos moradores do bairro beneficiado, assessorados por técnicos e assistentes sociais da Secretaria. São planejados e executados programas visando a organizar e desenvolver a comunidade nos setores econômico, cultural, recreativo, assistencial, cívico e outros.

Cursos são promovidos, em colaboração com entidades como o Mobra, SESC, Legião Brasileira de Assistência: alfabetização, madureza

ginsial, primário integrado, higiene, orientação médica, arte culinária, artesanato em geral, corte e costura, bordado, dactilografia, esportes.

OS 86 CENTROS

Os contratos assinados ontem são para a construção de centros comunitários nos seguintes municípios: Francisco Morato, Franco da Rocha, Jacupiranga, Paripueranga, Peruibe, Analândia, Santa Maria da Serra, Leme, Santa Cruz da Conceição, Torrinhã, Capão Bonito, São Miguel Arcanjo, Areópolis, Buri, Itu, Parapanema, Paratubana, Redenção da Serra, Cássia dos Coqueiros, Descalvado, Ipuã, Ituverava, Monte Azul Paulista, Patrocinio Paulista, Santo Antônio da Alegria, Bebedouro, São Joaquim da Barra, Viradouro, Adamantina, Alvares Machado, Inúbia Paulista, Junqueirópolis, Lucélia, Mariópolis, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Panoramã, Parapuã, Piquerobi, Alfredo Marcondes, Presidente Prudente, Bento de Abreu, Araçatuba, Miritinga do Sul, Rubiácea, Sud Menucci, Agudos, Pirajui, Duartina, Guarantã, Promissão, Ubatuba, Alvinlândia, Bernardino de Campos, Cândido Mota, Echaporã, Fartura, Garça, Lupércio, Borá, Cruzália, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Piraju, Quintana, Timburi, Vera Cruz, Altair, Ariranha, Cardoso, Dolcinópolis, Fernandópolis, Icém, Jaci, Meridiano, Monções, Nova Granada, Paranapuã, Planalto Paulista, União Paulista, Urânia, Itajobi, Palmeira D'Oeste e Tabapuã.

MUSEU DA CASA BRASILEIRA PROMOVE CURSOS

O Museu da Casa Brasileira da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 774, dando prosseguimento aos cursos de divulgação cultural, sob a coordenação da Profa. Daisy Ribeiro de Moraes Barros, realizará no mês de setembro, duas programações.

A primeira, a cargo do Diretor Executivo, historiador Ernani da Silva Bruno, realizar-se-á às 3.ªs-feiras, às 15 horas, e subordinar-se-á ao tema: "Aspectos Gerais da História da Civilização Brasileira", abrangendo os seguintes itens:

- 1) Povoamento, Fatores e Etapas da Ocupação Territorial do Brasil.
- 2) Evolução das Atividades Econômicas, das Técnicas de Produção e dos Meios de Transporte no Brasil.
- 3) Evolução das Letras e das Artes no Brasil.
- 4) Contribuições culturais indígenas, africanas e européias na formação do Brasil.

A segunda programação com aulas às 5.ªs-feiras, às 15 horas, a

cargo da museóloga Maria Afonso Furtado Rodrigues — "A casa brasileira — móveis e utensílios" — compreenderá os seguintes temas:

- 1) A casa, seu aspecto geral, sentido do termo moradia, aposentadoria, Funções e áreas na habitação colonial. O móvel de repouso: conotações e variedades dessas peças. Aparentamento complementar (roupa de cama).
- 2) A área do lazer — Móveis de descanso rápido — As cadeiras — Conceituação desses móveis de assento na hierarquia religiosa e civil (seu aspecto familiar).
- 3) As funções de serviço — Seus móveis, utensílios e o equipamento utilitário de sobrevivência — A mesa e o bafete — Os móveis de guarda — outros complementos indispensáveis (enxoval correspondente).
- 4) Peça artística do mobiliário de suntuária, aspectos do artesanato no Brasil. O móvel de culto — sua trajetória na arquitetura (a capela) para o oratório (domiciliar). Peças de adorno.

Informações pelos telefones: 210-3275 e 210-3727 com a Coordenadora ou com a secretaria administrativa dos cursos, Maria Regina Brandão.

NOVA ESTRADA NO VALE DO PARAÍBA

Uma nova estrada vai ser construída no Vale do Paraíba, dentro do Programa de Interiorização do Desenvolvimento, elaborado pelo governo Laudo Natei com base em minucioso estudo e levantamento das necessidades das várias regiões do Estado.

Visando a interligar as estâncias hidrominerais de Minas Gerais (São Lourenço, Caxambu, Cambuquira), com as climáticas de Campos do Jordão e balneárias do Litoral Norte, o governo do Estado, por intermédio do LER, abriu concorrência pública para a implantação e pavimentação de estrada de 33,5 quilômetros, ligando Piracema a Quiririm e Via Dutra, nas proximidades de Taubaté, onde será construído um acesso à rodovia que liga o Vale do Paraíba a Ubatuba.

A informação foi prestada pelo secretário Paulo Maluf, o qual destacou, além do aspecto turístico da obra, a sua importância para o parque industrial do Vale, atualmente em expansão. A estrada faz parte do PROINDE e custará ao Estado 35 milhões de cruzeiros.

Informou ainda o secretário dos Transportes que a nova estrada se entroncará em Piracema com a BR-383, em obras, e que o DNER faz uma revisão do projeto dessa via federal, que está sendo construída em convênio com o DER. Quando concluída, ligará Pindamonhangaba a Piracema, Campos do Jordão e São Lourenço, em Minas. Como parte desse convênio, o DER-SP já concluiu o trecho Piracema-Eugênio Lefevre, que vence a Serra da Mantiqueira, em locais de difícil acesso.

CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL (ATUALIZADAS)

Volume à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, à Rua da Mooca, 1889

Preço por exemplar Cr\$ 6,00
Pelo Correio (Porte simples) Cr\$ 6,50
(Porte registrado) Cr\$ 10,50

NOTA: Pedidos pelo Correio mediante cheque em nome de: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pagável em São Paulo.

A I.O.E. não fornece pelo Serviço de Reembolso Postal.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente
Wandyr Freitas

REDAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1889

TELEFONES:

Superintendência .. 92-286;
Dir. Administrativa 292-363;
Dir. Comercial 92-302;
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX

93-5186 - 93-5187
93-5188 - 93-5189
93-5180 - 92-3020
92-3238 - 93-0490

—:—

AGÊNCIA CENTRAL
(Publicidade)

Rua Maria Antônia 294

Telefone: 256-7232

—:—

DIVISÃO DE ARTES
GRÁFICAS

Rua dos Estudantes 394

Dir.oria 278-6830
Oficinas 278-0644

—:—

ASSINATURAS

Diário do Executivo
Diário da Justiça
Diário de Ineditais

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 150,00
Semestral Cr\$ 75,00
FUNCIONÁRIOS
ESTADUAIS

Anual Cr\$ 120,00
Semestral Cr\$ 60,00
VENDA AVULSA

Número do dia . Cr\$ 1,00
Número atrasado Cr\$ 1,50
NOTA: — Informações referentes a assinaturas, telefonar para 93-5186 - Ramal 21.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 390, DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Olga Chakur Farah" ao Ginásio Estadual de Salesópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Olga Chakur Farah" o Ginásio Estadual de Salesópolis.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 391, DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Declara de utilidade pública a Instituição Mansão de Jesus, com sede em Porto Ferreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Mansão de Jesus, com sede em Porto Ferreira.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 392, DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Cria cargos no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo os seguintes cargos:

I — na Tabela I:

- a) 3 (três) de Coordenador, referência CD-14;
- b) 1 (um) de Diretor (Departamento — Nível II), referência CD-12;
- c) 3 (três) de Diretor Técnico (Divisão — Nível III), referência CD-12;
- d) 7 (sete) de Diretor Técnico (Serviço — Nível II), referência CD-10;
- e) 5 (cinco) de Diretor Técnico (Serviço — Nível I), referência CD-9;
- f) 11 (onze) de Delegado Regional de Cultura, referência CD-8;
- g) 11 (onze) de Delegado Regional de Esporte, referência CD-8;
- h) 11 (onze) de Delegado Regional de Turismo, referência CD-8;

II — na Tabela II:

- a) 25 (vinte e cinco) de Chefe de Seção Técnica, referência 23;
- b) 17 (dezessete) de Encarregado de Setor Técnico, referência 22;
- c) 30 (trinta) de Chefe de Seção, referência 19;
- d) 20 (vinte) de Encarregado de Setor, referência 18.

Parágrafo único — Para o provimento dos cargos de Coordenador e de Delegado Regional, bem como dos cargos de direção, chefia e encarregatura técnicas criados por este artigo será exigida habilitação profissional de nível superior.

Artigo 2.º — Os cargos de Delegado Regional, criados pelo inciso I do artigo 1.º desta lei, ficam abrangidos pelo Regime de Dedicção Exclusiva de que trata o artigo 2.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, com as alterações subsequentes.

Artigo 3.º — O cargo a que alude o inciso III do artigo 6.º do Decreto-lei n. 184, de 31 de dezembro de 1969, cuja denominação foi alterada para Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência CD-13, destina-se à Secretaria Geral do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 4.º — Fica integrado no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, destinado à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — CONDEPHAAT, um cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado no Departamento de Institutos Penais do Estado, a que se refere o artigo 34 e seu parágrafo único da Lei n. 5.380, de 26 de junho de 1959.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores cujos cargos são abrangidos por esta lei serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 10 — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Categoria Econômica — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.